



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.323, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.207, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre parcelamento e inscrição de débitos tributários e não tributários em Dívida Ativa oriundo de Termo de Confissão de Dívida”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. - O artigo 4º., da Lei Municipal nº. 2.207, de 26 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º. -

Parágrafo único - Fazem jus aos honorários advocatícios os Procuradores do Município efetivos de carreira e em atividade.”

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de agosto de 2019 - 55º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei 020/2019 = PM
Autógrafo 028.08.2019 = CM
Proc. Adm 1721/2019

